

DECLARAÇÃO

DL 90188/2025

A Empresa GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64, sediada à na Avenida Guatacazes, S/N Quadra28 lote 08e-8 A 12 E 28 A 30brcao 2, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor Antonelle Guimarães Oliveira, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua das Macaúbas, Jardim Valência, CEP 74885-820, portador da Carteira de Identidade nº4265094, órgão emissor DGPC GO e do CPF nº 015.075.291-12, DECLARA, sob as penas da lei, estar ciente da necessidade e confirmando a disponibilidade dos seguintes itens a partir da primeira ordem de serviço:

- a) 17 unidades de bombonas de 220 litros (boca larga);
- b) 22 unidades de bombonas de 60 litros (boca estreita) para resíduos químicos líquidos;
- c) 01 coletor para 60 lâmpadas de 1,2m;
- d) Além dos materiais acima, a empresa deverá disponibilizar na primeira coleta um caminhão com mecanismo de sucção a vácuo para a remoção de resíduo líquido de tanque subterrâneo. Esse procedimento deverá ser realizado a cada 6 meses.

Aparecida de Goiânia, 14 de Agosto de 2025.

GYN RESIDUOS
AMBIENTAL
LTDA:3915595300016
4

Assinado de forma digital por
GYN RESIDUOS AMBIENTAL
LTDA:39155953000164
Dados: 2025.08.14 16:34:37
-03'00'

Antonelle Guimarães Oliveira

Administrador

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem:

De um lado, como **CONTRATADA**

RESIDUO ZERO AMBIENTAL SA, inscrito no CNPJ sob nº 10.280.768/0001-10, localizado na Rod. GO 219, Km 12 – fazenda Serrinha – Guapó-GO, GO neste ato representado por sua diretora Wânia Pinheiro Magalhães, portador do RG RP 25568 CRA-MG e CPF nº 026.407.286-36 e pelo seu diretor presidente Celso Ribeiro Barbosa, portador do RG MG-13021910 PCMG e CPF nº 016.356.469-50, doravante denominada CONTRATADA;

e de outro, como **CONTRATANTE**,

GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, com sede na estabelecida na Av. Guatacazes, s/n, Quadra 28 Lote 08E a 12 E 28 A , Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, CEP: 74.993-090, inscrita no CNPJ sob nº 39.155.953/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. Antonelle Guimarães Oliveira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4265094 –DGPC-GO e do CPF nº 015.075.291-12, doravante designada simplesmente por CONTRATANTE.

CONSIDERANDO QUE:

As Partes acordam em alterar prazo e o valor do contrato.

Têm as Partes, entre si justo e contratado, aditar e ajustarem o Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final de Resíduos, celebrado na data de 02/03/2023 o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE**, a partir de **01/01/2025**, os preços indicados no descritivo a seguir:

1.2 Resíduos a serem destinados:

Resíduos: Classe I, II e II-A, e Grupo A, B (Resíduos Químicos) e E.

Tecnologia: Aterro Sanitário, Aterro Industrial e Autoclave

1.3 Valor Unitário: Conforme tabela abaixo:

Tabela de Preços	
Tipo de Resíduo	Preço por tonelada
RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II: Filtro de ar, embalagens sem contaminação, papelão sem contaminação, resto de refeitórios, resto de sanitários, borrachas e outros similares aprovados pela UVS	R\$ 121,08
RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I Borra oleosa, borra de tinta, terra contaminada, litro de óleo, estopa contaminada com óleo, embalagens e vasilhames de óleo, mangote de borracha, telha de amianto, medicamentos e outros similares aprovados pela UVS.	R\$ 470,00
Tipo de Resíduo	Preço por quilo (kg)
RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE. (Grupo A e E - RSS em Kg)	R\$ 1,10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2º TERMO ADITIVO

1.4 Preço: O pagamento deverá ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do fechamento da medição. Caso o pagamento não seja realizado até o vencimento, serão acrescidos de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1,0% ao mês pro rata.

1.5 Validade do Preço: O preço acima descrito será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IGPM ou negociação entre as partes caso este tenha variação negativa, ou seja, extinto.

1.6 Faturamento: As medições dos resíduos, para fins de controle e emissão de faturamento, serão realizadas MENSALMENTE preferivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

1.7 Prazo para pagamento: até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente do fechamento da medição mensal.

1.8 Forma de pagamento: PAGAMENTO COM BOLETO BANCARIO.

1.9. Todos os tributos vigentes no ato da assinatura, decorrentes da execução do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do que determina a legislação tributária.

1.10. Toda e qualquer alteração decorrentes da majoração de tributos, que venham a implicar no aumento dos custos da **CONTRATADA**, resultarão no aumento proporcional dos preços contratados.

1.11. As medições dos resíduos na(s) UNIDADE(S), para fins de controle e emissão de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, de acordo com as pesagens realizadas, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

1.12. Entregue as medições e os documentos de faturamento à **CONTRATANTE**, esta providenciará o pagamento, na forma estabelecida acima.

1.13 Eventuais atrasos nos pagamentos das faturas originais deste contrato implicarão em multa moratória estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora, podendo a **CONTRATADA** considerá-lo rescindido, sem prejuízo, sem prejuízo da multa estabelecida no item 10.2.2 do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO E PRECISÃO

2.1 O presente contrato é pactuado pelas partes pelo prazo de **12 (doze)** meses, contando a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término do prazo contratual.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial e extrajudicial da outra parte;
- b) Na hipótese de ocorrer o fechamento da(s) UNIDADE(S), por ato administrativo ou ordem judicial;
- c) Descumprimento das cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2º TERMO ADITIVO

As Partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133/2021); (iii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021); (iv) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e suas alterações posteriores.

A CONTRATANTE declara não estar envolvida em crimes internacionais ou atividades ilícitas, bem como não constar na lista emitida pelo Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros), aqui denominada “Lista OFAC”, garantindo, também, que os produtos e materiais comercializados no âmbito do presente Contrato não são originários dos países sancionados ou das organizações relacionadas na Lista OFAC.

A CONTRATANTE declara e garante que tem pleno conhecimento, entende e concorda com todas as disposições do Código de Conduta (“Código”) da Contratada, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato e cujo texto está disponível, de acesso permanente e público, para consulta, através do sítio eletrônico da contratada, bem como que cumprirá com todas as demais políticas da Contratada, que sejam aplicáveis à CONTRATANTE e a este contrato.

A CONTRATANTE anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da Contratada e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus funcionários e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

As Partes declaram e garantem ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato:

- i) não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público);
- ii) não usarão de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2º TERMO ADITIVO

- iii) não irão frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos;
- iv) não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;
- v) não irão oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipos de benefícios;
- vi) irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras;
- vii) não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração; e
- viii) os parceiros de negócio que atuam em nome da Contratada e suas controladas direta e indiretas estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer colaborador, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da **CONTRATADA**.

As Partes concordam em notificar imediatamente a outra Parte no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

Caso uma das Partes identifique alegações relacionadas à outra Parte que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a Parte prejudicada poderá rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio podendo apenas justificar a sua decisão.

As Partes estão cientes e concordam que qualquer uma das Partes tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia da outra Parte, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste contrato.

O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pela Parte ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da outra Parte, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste contrato.

As Partes asseguram que repudiam o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza a pessoa à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

Em caso de descumprimento desta cláusula, a Parte adimplente poderá rescindir o contrato que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento das demais obrigações contratuais, e na obrigação da Parte que infringiu a cláusula de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério da Parte adimplente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

A CONTRATANTE, neste ato representada por seus representantes legais, declara que conhece, observa e cumpre, quando aplicável ao objeto da prestação de serviço, todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais da CONTRATADA incluindo, mas não se limitando à LGPD.

A CONTRATANTE deve solicitar autorização expressa da CONTRATADA para que realize a transferência internacional de eventuais dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão dos serviços prestados.

A CONTRATANTE está obrigada a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade quando aplicável ao tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

É vedado a CONTRATANTE e ao subcontratado:

Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais de pessoas da CONTRATADA fora do escopo inicialmente contratado.

As Partes comprometem-se a utilizar tecnologias e manter em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance, visando à proteção e privacidade relativamente à toda informação e/ou Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou Dados Pessoais tratados, mantenham sigilo a respeito de tais informações.

A CONTRATANTE somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Contratada.

A CONTRATANTE poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou da própria CONTRATANTE.

As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por qualquer violação de segurança.

O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o término deste Contrato Principal, por qualquer motivo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2º TERMO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais previsões do instrumento ora aditado e não modificadas pelo presente termo.

Em caso de silêncio da CONTRATANTE, considerar-se-á que a mesma aceitou os termos estabelecidos neste instrumento que vincula ao contrato principal.

As Partes e testemunhas envolvidas neste instrumento reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, conforme art. 219 do Código Civil, em formato físico ou eletrônico, sendo esse último assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos ou digitais, ainda que sejam certificados emitidos fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-1/2001, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo admitida, ainda, a assinatura híbrida, ou seja, de forma eletrônica por uma das Partes e de forma digital pela outra Parte.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

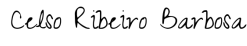
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.


E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guará, 01 de janeiro de 2025

Assinado
wmagalhaes@solvi.com

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
Wânia Pinheiro Magalhães

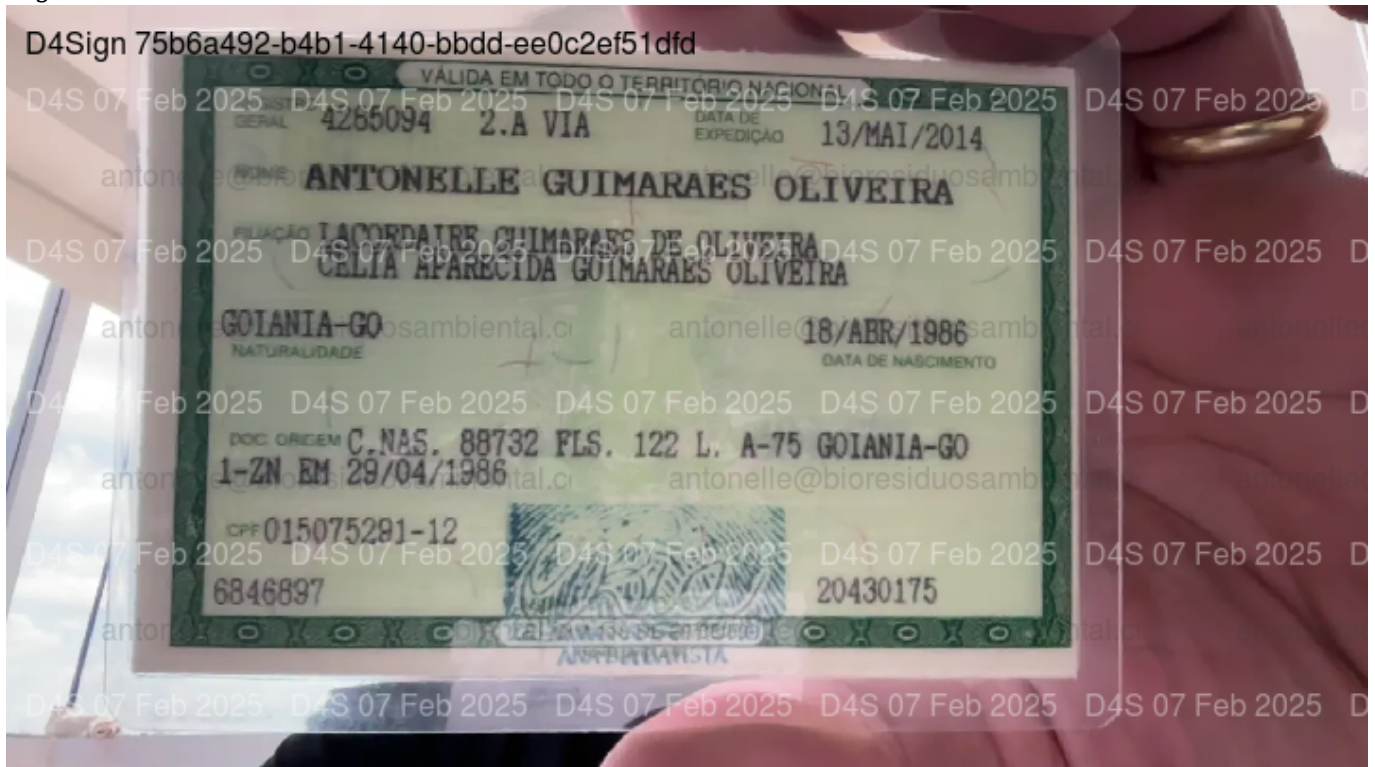
celso@residuozero.com.br
Assinado
Celso Ribeiro Barbosa

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.
Celso Ribeiro Barbosa

antonelle@bioresiduosambiental.com.br
Assinado

D4Sign
GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA
Antonelle Guimarães Oliveira

gabriel@residuozero.com.br
Assinado
TESTEMUNHAS
Nome: 
D4Sign

bdias@viasolo.com.br
Assinado
Nome: 
D4Sign

Signatário **ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA** (antonelle@bioresiduosambiental.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA** (antonelle@bioresiduosambiental.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



2º Termo de Aditivo RZA x BIORESIDUOS-1 pdf
Código do documento 75b6a492-b4b1-4140-bbdd-ee0c2ef51dfd



Assinaturas



Gabriel Laborão Meirelles
gabriel@residuozero.com.br
Assinou como testemunha



ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA
antonelle@bioresiduosambiental.com.br
Assinou como parte e apresentou documento com foto



Bruno Ribeiro Dias
bdias@viasolo.com.br
Assinou como testemunha

Bruno R. Dias



Celso Ribeiro Barbosa
celso@residuozero.com.br
Assinou como parte



Wânia Pinheiro Magalhães
wmagalhaes@solvi.com
Assinou como parte

Eventos do documento

03 Feb 2025, 16:21:16

Documento 75b6a492-b4b1-4140-bbdd-ee0c2ef51dfd **criado** por BRUNO RIBEIRO DIAS (5365a387-3f2d-425a-9f8f-27b3c63e1e87). Email: bdias@viasolo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T16:21:16-03:00

03 Feb 2025, 16:23:10

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO RIBEIRO DIAS (5365a387-3f2d-425a-9f8f-27b3c63e1e87). Email: bdias@viasolo.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T16:23:10-03:00

03 Feb 2025, 16:44:54

GABRIEL LABORÃO MEIRELLES **Assinou como testemunha** (3625c2bc-6721-4d2d-8914-650dc0990d88) - Email: gabriel@residuozero.com.br - IP: 177.11.150.190 (177.11.150.190 porta: 10858) - [Geolocalização: 52.16371823842048 21.08217388789449](#) - Documento de identificação informado: 996.989.191-04 - DATE_ATOM: 2025-02-03T16:44:54-03:00

07 Feb 2025, 11:41:08

ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: antonelle@bioresiduosambiental.com.br - IP:

200.9.18.8 (200.9.18.8.ultracomunicacoes.com.br porta: 40904) - Documento de identificação informado:
015.075.291-12 - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:41:08-03:00

07 Feb 2025, 11:49:17

BRUNO RIBEIRO DIAS **Assinou como testemunha** (5365a387-3f2d-425a-9f8f-27b3c63e1e87) - Email:
bdias@viasolo.com.br - IP: 201.17.211.246 (c911d3f6.virtua.com.br porta: 45232) - Documento de identificação
informado: 067.851.056-33 - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:49:17-03:00

08 Feb 2025, 08:23:44

CELSO RIBEIRO BARBOSA **Assinou como parte** (2a8be4f1-5c80-4222-8a11-907fc5e120bd) - Email:
celso@residuozero.com.br - IP: 177.223.32.115 (177-223-32-115.linqtelecom.com.br porta: 23136) -
[Geolocalização: -16.7022719 -49.2362063](#) - Documento de identificação informado: 016.356.496-50 - DATE_ATOM:
2025-02-08T08:23:44-03:00

08 Feb 2025, 08:58:00

WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES **Assinou como parte** (4ebc2aaf-c377-47b5-9e37-fb97429aa6c3) - Email:
wmagalhaes@solvi.com - IP: 189.36.130.115 (115-130-36-189.blfibra.com.br porta: 8042) - [Geolocalização:](#)
[-19.8589624 -43.943297](#) - Documento de identificação informado: 026.407.286-36 - DATE_ATOM:
2025-02-08T08:58:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6575a7beaea1c3f1a3c13d26451a3efb3aef8fcca78f13942d86be86c62f6ca
(SHA512):68d0b9bdcbfdb03655cf910fca80d43e8a05c5dcf30762d9a5438f4541726bf69a9acbf7bcdcf039f00f42ef07d9ade48468f43ff6b71159885224ad9cbde33

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.